

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

Câmara Municipal
de Jacarei

Referente: PLL nº 031/2022 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho do Esporte.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de

prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos.

PARECER Nº 93.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos. Art. 30, I, CF. Lei Federal nº 13.466/2017, que incluiu o parágrafo 2º ao art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso. Superprioridade. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho do Esporte, pelo qual se busca dispor sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3 5 3 - 220 Site: www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
07
Câmara Municipal
de Jacarei

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **estimular a publicidade da superprioridade**.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.
- 2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município LOM, *não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito*
- 3. A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas relacionadas aos direitos dos idosos e a publicidade dos seus direitos.
- 4. Portanto, não vislumbramos, *por ora*, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

- 1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
- 2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955/2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

OS

Câmara Municipal

de Jacarei

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, b) Educação, Cultura e Esportes, c) Desenvolvimento Econômico e d) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 23 de maio de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP N° 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para

prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO-DIRETOR UNIDICO